



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.106 2021.

“ALTERA A LEI Nº 1.873 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º e altera-se o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 89, inciso III do artigo 202 e Art. 244-A, todos da Lei Municipal nº 699/2001, que dispõem acerca da remissão e da isenção do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, fica remido ou isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbana as seguintes categorias:

(...)

§ 1º. A remissão isenção fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída.

§ 2º. A isenção se dará apenas no ano corrente, em dívida ainda não inscrita em dívida ativa, enquanto a remissão incidirá apenas sobre impostos já inscritos em dívida ativa.

§ 3º. As remissões previstas nesta lei se aplicam inclusive aos créditos tributários em fase de execução judicial.”

Artigo 2º - Altera-se o Inciso II, o § 7º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“Art. 2º. O requerimento de remissão ou de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

(...)

II - O requerimento deverá ser protocolado até o dia 29 (vinte e nove) de março do ano em que será requerida a isenção;

(...)

§ 7º. No caso do Inciso IX, fica facultado ao Município a exigência ou realização de perícia técnica/médica, sendo que a legitimidade do requerente da remissão ou isenção prevista nesta lei, poderá ser averiguada a qualquer momento pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo inclusive perder o direito aos benefícios.”

Artigo 3º - Altera-se o Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O crédito tributário objeto de remissão ou isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 1.873 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o presente projeto de lei, pretende-se incluir a possibilidade de remissão no pagamento de IPTU e Contribuição de Melhoria de idosos, na assepsia da Lei Federal nº 10.471/2003, bem como, pessoas portadoras de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou doenças graves como Neoplasia (tumor maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Insuficiência Renal Crônica e Esclerose Múltipla.

A Constituição Federal da República/88, nos art. 1º, III, 3ª, I e III, e 4º, II, garante a todos uma vida digna, justa, reduzindo as desigualdades sociais e garantindo a prevalência dos direitos humanos.

Os listados como aptos a remissão de IPTU e Contribuição de Melhoria, nos termos acima, deixa claro que as condições especiais não podem ser empecilho ao gozo de uma vida digna.

Destaca-se que tais pessoas, como ressaltado no Projeto de Lei, devem preencher diversos requisitos, dentre eles a hipossuficiência financeira, de modo que para estes, toda ajuda é bem-vinda, por menor que seja.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

A respeito do tema renúncia de receita, insta aclarar que, de acordo com o § 1º do artigo 14 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao constar previsão orçamentária específica devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores, como é o caso, se faz regular o Trâmite do presente Projeto.

Assim sendo, justifica-se não há necessidade de impacto econômico-financeiro do referido projeto, pois nas peças orçamentárias já constam a previsão de isenção de IPTU.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 08 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal